



DECRETO Nº 004/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período de 07 a 20 de fevereiro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO-SE:

- a nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilantes;
- a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo o Estado;
- a expansão da transmissão causando um aumento no número de casos positivos de Covid-19 e outras síndromes gripais de profissionais da saúde no Estado em média de 25 a 30% da rede pública e privada, dificultando assim o acesso da população ao atendimento na Rede de Saúde;
- a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do vírus;
- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);
- a Recomendação Administrativa nº 03/2022 do Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma/PI (1ªPJI);
- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covi-19, ocorrida no dia 07/02/2022;
- a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, bem como a retomada gradual das atividades econômicas e sociais;
- a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 07 a 20 de fevereiro de 2022.



Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, em clubes, churrascharias, casas de shows, balneários, parques de vaquejadas, boates e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, churrascharias, trailers, lanchonetes, balneários, casas de show, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 00:00h, obedecendo às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020, após esse horário permitido apenas os serviços através de Delivery, ficando vedada a promoção/realização de festas, vaquejadas, bolões de vaquejadas, prova dos três tambores, pega de boi no mato, cavalgada, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV - academias e similares, poderão funcionar até as 22h, mediante agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 12 pessoas por turma, observando as determinações higienicosanitárias;

V – as farmácias e drogarias poderão funcionar até às 22h;

VI – casas lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar até às 20h, sendo obrigatório a observância dos protocolos higienicosanitários, tais como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social de no mínimo 1,5m entre pessoas, disponibilização de álcool em gel, etc;

VII - os órgãos da administração pública municipal, funcionarão respeitando os protocolos higienicosanitários.

VIII – as atividades religiosas, com público limitado a 50% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

IX - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicosanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e deste Município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§1º - o consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, nos estabelecimentos descritos nos incisos I e II, deverá ocorrer respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e as demais medidas higienicosanitárias, com uso de álcool em gel e máscara.

§2º - caso ocorra descumprimento dos incisos I e II descritos acima, as autoridades competentes deverão encerrar o evento imediatamente e o responsável pela organização ficará proibido de realizar quaisquer atividades afins, neste município, por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 8º deste Decreto.

§3º - fica proibido o uso de som automotivo – (Paredões e Similares), para os estabelecimentos descritos nos incisos I e II deste Decreto, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.



§ 4º - A evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos, na taxa de ocupação dos leitos hospitalares, poderá ensejar a revisão e/ou revogação deste Decreto.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 01h as 5h, ressalvados os casos por este decreto estabelecido e os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - A vedação à circulação de pessoas a partir das 01h do dia 07 de fevereiro se estenderá até as 5h do dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Fica adiado o início das aulas presenciais da rede municipal de ensino para o dia 21 de fevereiro de 2022, após essa data será feita uma avaliação da taxa de transmissibilidade e do numero de casos ativos no município, pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Covi-19, para a autorização da continuidade das aulas presenciais;

§ 1º - As aulas presenciais dos estabelecimentos da rede particular de ensino recomenda-se o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas por turma, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social, redução de horario e a obediência dos demais protocolos higienicosanitários.

§ 2º - Recomenda-se a suspensão das aulas presenciais caso algum docente, discente e/ou qualquer funcionário do estabelecimento de ensino teste positivo para a Covid-19.

Art. 5º - o funcionamento da feira livre neste município, bem como a circulação de pessoas na referida feira, nos dias 12 e 19 de fevereiro de 2022, ficará condicionada a estreita obdiência aos protocolos específicos de medidas higienicosanitárias das vigilâncias sanitárias municipal e estadual, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscara, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo recomentado pela OMS.

§1º - a disposição das barracas/bancas no espaço da feira livre, deverá respeitar o distanciamento mínino de 2m, de modo a permitir a circulação das pessoas, sem gerar aglomeração.



§ 2º - fica proibido a circulação e permanência de veículos no espaço da feira livre, sendo permitido apenas os serviços de carga e descarga.

Art. 6º - A permanência de pessoas no Terminal Rodoviário deste município ficará condicionada exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicosanitário.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara para as pessoas que circulem em espaços, vias públicas e que adentrem em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

I - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

II - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

- a) aglomeração de pessoas;
- b) direção sob efeito de álcool;
- c) circulação de pessoas no horário compreendido entre às 01h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do artigo 3º deste Decreto.

III - o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanências em vias públicas, ou em locais onde circulem outras pessoas;

IV – para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

Art. 9º - No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - o poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.

II - ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;

Art. 10º - O descumprimento das disposições constantes neste Decreto Municipal, poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro; em crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo Código; instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, pela autoridade Policial, com posterior envio ao Ministério Público para providencias cabíveis, tais como: aplicação de multa, cassação do Alvará de funcionamento e demais penalidades previstas em lei.



Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 07 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI